

## RESOLUÇÃO SESA nº 765/2019

Dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro para Investimento em reforma, construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

Considerando a Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Cláusula de Fraude e Corrupção;

Considerando a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008, de 16 de fevereiro de 2016, ou outra que a substitua, que dispõe sobre a padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de Parcerias Voluntárias, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Deliberação CIB/PR, nº 150/2019, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro para reforma, construção e ampliação de Unidade Básica de Saúde, da Gestão de Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná – na modalidade Fundo a Fundo;

Considerando a necessidade de apoiar e qualificar a Atenção Primária em Saúde nos Municípios;

Considerando o Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, que prevê o repasse de recurso na modalidade fundo a fundo para reforma, construção e ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS, para o Quadriênio 2016 – 2019, e

Considerando o Plano Estadual de Saúde 2016/2019, que em sua Diretriz de número 01 – Fortalecimento da Rede Mãe Paranaense, que tem como ação, o apoio técnico e financeiro para os municípios para a melhoria da estrutura dos serviços de Atenção Primária em Saúde, investindo na reforma, construção e ampliação e equipamentos para as Unidades de Saúde da Família (USF).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar e instituir o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para reforma, construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, a serem formalizados em 2019.

**Art. 2º.** São considerados elegíveis para receber os Investimentos determinados no Art. 1º todos os Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Os Municípios interessados em receber recursos para reforma, construção e ampliação de UBS deverão encaminhar solicitação formal para apreciação da SESA, instruídos com os seguintes documentos:

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- I. ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação e/ou a aplicação do recurso pretendido, segundo objeto desta resolução;
- II. declaração de uso exclusivo para o SUS;
- III. apresentar cópia autenticada de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;
- IV. ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde, com a aprovação da realização da obra pretendida, no local destinado pelo Município, para cada Unidade de Saúde;
- V. apresentar Termo de Adesão, conforme Anexos VII, VIII e IX desta Resolução, o Anexo I do Termo de Adesão – Plano de Trabalho e Anexo II do Termo de Adesão - Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal da Obra pelo Município;
- VI. apresentar a Matrícula do Imóvel e/ou a Declaração de Situação do Terreno, nos termos da IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que consta do Anexo I desta Resolução. (a apresentação da Matrícula do Imóvel e/ou a Declaração de Situação do Terreno, nos termos da IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que consta do Anexo I desta Resolução, onde será construída a Unidade Básica de Saúde - UBS, item indispensável para a formalização do Termo de Adesão, ficando suspensa sua apresentação, para os Gestores que necessitem de prazo para regularização do imóvel, devendo ser apresentada **impreterivelmente** até a emissão da Ordem de Serviço).

§ 1º. Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, que deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 2º. Deverão acompanhar a solicitação formal: o Planejamento da Atenção Primária Municipal, conforme estabelecido no Anexo IV desta Resolução; o Estudo de Viabilidade do Pedido, com ênfase no Fator de Redução das Desigualdades Regionais.

§ 3º. Fica estabelecido como critério de elegibilidade do Município para adesão ao Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, o Planejamento da Atenção Primária Municipal, com parecer avaliado e aprovado pela Regional de Saúde, conforme estabelecido no Anexo IV, desta Resolução; e o Fator de Redução das Desigualdades Regionais conforme Resolução SESA nº 237/2012<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Disponível no endereço eletrônico: <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/RESOLUCOES2012/Resolucao2372012.pdf>

§ 4º. Após análise e aprovação do pleito de reforma, construção e ampliação de UBS a SESA editará a Resolução de Habilitação dos Municípios contemplados para o recebimento dos recursos financeiros.

**Art. 4º.** As propostas de reforma, construção e ampliação<sup>2</sup> de UBS independentemente da tipologia, não poderão funcionar em unidades hospitalares ou de pronto atendimento, nem dispor de ambientes que realizem atividades estranhas aos objetivos da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 5º.** Os projetos deverão obedecer às normas da Resolução RDC nº 50<sup>3</sup>, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e suas alterações ou outra que vier a substituí-la. Os projetos deverão ser elaborados por Engenheiros e/ou arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**Art. 6º.** Todas as obras de Engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os documentos gerais de controle que constam do Anexo III desta Resolução.

**Art. 7º.** Para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para reforma, construção e ampliação, os Municípios deverão:

- a) aderir e manter a adesão à Rede Materna Infantil, organizar as ações de pré-natal, parto e puerpério, e realizar o acompanhamento das crianças menores de 01 ano;
- b) adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Atenção Primária de Saúde, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- c) manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;

<sup>2</sup> O Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR em seu Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, classifica reforma, reparo, ampliação e construção, como descrito a seguir:

**REFORMA** – alteração do espaço original ou anteriormente formulado por meio de substituição, acréscimo ou retirada de materiais ou elementos construtivos ou arquitetônicos, na intenção de reformular todo ou parte daquele espaço antes definido, mantendo as características de volume ou área e a função de sua utilização atual.

**REPARO** – ato de substituir ou repetir a aplicação de materiais ou componentes construtivos da edificação, pelo simples motivo de deterioração ou avaria daquele anteriormente aplicado. Não interfere e nem altera o espaço originalmente proposto.

Ex: Substituição/aplicação de: Esquadrias, elétrica, hidráulica, pintura, pisos, revestimentos, louças, cobertura)

**AMPLIAÇÃO** é toda obra realizada em uma edificação existente em que haja aumento (vertical ou horizontal) por acréscimo de sua Área Total Construída.

**CONSTRUIR** consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

Podendo ser encontrado no endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2019/10/pdf/00340976.pdf>

<sup>3</sup> Disponível no endereço eletrônico: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-50-de-21-de-fevereiro-de-2002>

- d) manter atualizados os dados em Atenção Primária da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- e) investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu Município;
- f) ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- g) ter Plano Municipal de Saúde atualizado;

**Art. 8º.** Aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, o termo será formalizado por meio da assinatura das partes ao Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme o anexo correspondente à solicitação, Anexos VII, VIII e IX, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Depois de aprovados os projetos pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas e Planos de Trabalho, conforme Anexo I ao Termo de Adesão, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

**Art. 9º.** Os valores que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE aos Municípios/Fundo Municipal de Saúde do Município, seguem os seguintes padrões:

- I. REFORMA:** Valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cada UBS;
- II. AMPLIAÇÃO:** Valor até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cada UBS;
- III. CONSTRUÇÃO:**
  - a) valor até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para cada UBS do **TIPO 01**;
  - b) valor até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para cada UBS do **TIPO 02**;
  - c) valor até o limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para cada UBS do **TIPO 03**;
  - d) valor até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cada UBS **de Apoio**.

§ 1º. O município que optar em utilizar os projetos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde deverá dispor de terreno adequado para a implantação dos projetos, com as medidas discriminadas abaixo, e apresentar o projeto de implantação da planta de acordo com o terreno que receberá a obra:

- I. **UBS TIPO 01:** Apresentar Matrícula do terreno medindo 26,00 m x 30,00 m;
- II. **UBS TIPO 02:** Apresentar Matrícula do terreno medindo 30,00 m x 33,00 m;
- III. **UBS TIPO 03:** Apresentar Matrícula do terreno medindo 32,00 m x 33,00 m; e
- IV. **UBS de Apoio:** Apresentar Matrícula do terreno medindo 15,00 m x 20,00 m.

§ 2º. Nos casos de construção em que o município optar em apresentar projetos arquitetônicos próprios e no caso de ampliação de UBS, em que os projetos são próprios, estes deverão obedecer ao disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 3º. Caso o custo da reforma, construção e ampliação da Unidade seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada com contrapartida pelo próprio Município.

**Art. 10.** A SESA repassará os recursos definidos nos incisos e alíneas do artigo anterior, nos percentuais conforme indicado abaixo para cada tipologia:

#### **I. REFORMA**

- a) primeiro repasse do recurso de 10% mediante assinatura do Termo de Adesão;
- b) segundo repasse do recurso de 85% mediante emissão da Ordem de Serviço e apresentação da Matrícula do Imóvel, nos termos do Inciso VI do Art. 3º desta Resolução;
- c) terceiro repasse do recurso 5% mediante apresentação do Termo de Constatação de Execução da Obra.

#### **II. AMPLIAÇÃO:**

- a) primeiro repasse do recurso de 10% mediante assinatura do Termo de Adesão;
- b) segundo repasse do recurso de 70% mediante emissão da Ordem de Serviço e apresentação da Matrícula do Imóvel, nos termos do Inciso VI do Art. 3º desta Resolução;

- c) terceiro repasse do recurso de 20% mediante apresentação do Relatório de Vistoria da Obra – RVO, se o percentual atingir 80% da obra, devendo o Termo de Constatação de Execução da Obra ser apresentado em até 90 dias após o recebimento do terceiro repasse.

### III. CONSTRUÇÃO:

- a) primeiro repasse do recurso de 10% mediante assinatura do Termo de Adesão;
- b) segundo repasse do recurso de 30% mediante emissão da Ordem de Serviço e apresentação da Matrícula do Imóvel, nos termos do Inciso VI do Art. 3º desta Resolução;
- c) terceiro repasse do recurso de 30% quando a RVO atingir o percentual de 30% da obra;
- d) quarto repasse do recurso de 20% quando a RVO atingir o percentual de 70% da obra;
- e) quinto repasse do recurso de 10% mediante apresentação do Termo de Constatação de Execução da Obra.

**Art. 11.** Esta Resolução terá seu **prazo de vigência** indeterminado.

§ 1º. O Termo de Adesão do Município habilitado terá o **prazo de vigência** de 48 meses.

§ 2º. O **prazo de execução** para as obras de reforma, construção e ampliação de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão, e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento da primeira parcela do recurso.

§ 3º. Caso haja necessidade de dilação de prazo para a realização de obra de reforma, construção e ampliação, o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução por meio de Ofício justificado, acompanhado do Plano de Trabalho, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º. O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito meses), salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

**Art. 12.** A contratação para reforma, construção e ampliação deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as obras e despesas da Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§ 2º. As Unidades Básicas de Saúde – UBS, que forem beneficiadas com recurso destinados por esta Resolução deverão ser utilizadas ao fim que se destina, não podendo ser alterada sua característica e/ou finalidade.

§ 3º. Em caso da extinção das atividades da UBS, o imóvel deverá ser destinado, em processo próprio, para outra atividade ligada à área da saúde pública.

§ 4º. Uma vez concluída reforma, construção e ampliação, o Município se compromete em providenciar as instalações dos equipamentos, alocação de pessoal necessário, bem como ligações de: água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, e outras instalações necessárias para o funcionamento da UBS, objeto desta Resolução, no prazo de até 90 dias contados a partir da emissão do Termo de Constatação de Execução da Obra.

**Art. 13.** Ao final da reforma, construção e ampliação da UBS e constatado que o valor total foi inferior ao recurso financeiro aprovado por esta Resolução, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

§ 1º. A utilização do saldo remanescente de que trata o *caput* deste artigo só será aprovada pela SESA se for solicitada a utilização no mesmo grupo orçamentário do recurso repassado, e ainda, na mesma UBS que foi objeto do Termo de Adesão.

§ 2º. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos do parágrafo anterior.



§ 3º. Os pedidos de que tratam os parágrafos 1º e 2º, deste artigo, deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Plano de Trabalho, com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

§ 4º. A utilização do saldo remanescente ou saldo da aplicação financeira, solicitados, poderão ser utilizados, mediante autorização prévia da SESA.

§ 5º. Uma vez aprovado o Plano de Trabalho para a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para utilização do recurso e prestação de contas, além do prazo estipulado para o término da obra.

**Art. 14.** O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

- I. no caso de reforma, construção e ampliação de UBS, o Gestor Municipal deixar de apresentar a Matrícula do Imóvel quando da entrega ou apresentação da Ordem de Serviço para início da obra, conforme determinado no Inciso VI, do Art. 3º, desta Resolução;
- II. quando a reforma, construção e ampliação não for executada ou executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme o Art. 11;
- III. quando a reforma, construção e ampliação for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;
- IV. quando o recurso for utilizado integral ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;
- V. depois que a reforma, construção e ampliação estiverem prontas e em funcionamento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nessa Resolução quanto a sua utilização.
- VI. quando alterar a finalidade da UBS, sem prévia autorização da SESA e CIB.

**Art. 15.** Os Municípios que aderirem ao incentivo de que trata a presente Resolução, deverão atender a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na

Resolução SESA nº 207/2016<sup>4</sup>, nas demais resoluções que vierem a substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo VI da presente resolução.

§ 1º. O Gestor Municipal deverá observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução da reforma, construção e ampliação, objeto do Termo de Adesão, em especial ao Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

§ 2º. O Gestor Municipal deverá Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAÚDE, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 3º. Como condição para repasse ou contratação, os gestores municipais deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão e/ou contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial,

<sup>4</sup> Disponível no endereço eletrônico: [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes2016/207\\_16.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes2016/207_16.pdf)

mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do mesmo.

§ 4º. Os contratantes deverão manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

**Art. 16.** A fiscalização da reforma, construção e ampliação será realizada exclusivamente pelo Município, cabendo à Paraná Edificações – PRED o apoio técnico ao setor competente ou à pessoa designada pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como proceder à constatação da obra ou serviços de engenharia de edificações.

§ 1º. Deverá constar no protocolo que formalizou o Termo de Adesão a Declaração de Designação de Servidor da SESA para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão, conforme o Anexo V desta Resolução.

§ 2º. Deverá ser solicitada à Paraná Edificações – PRED a Declaração de Designação de Servidor da Autarquia para exercer apoio técnico à SESA, durante a execução da obra ou serviços de engenharia de edificações, conforme o Anexo V desta Resolução.

§ 3º. O Município deverá designar servidor com conhecimento técnico para figurar como fiscal da obra ou serviço de engenharia de edificações, objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão – Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal da Obra pelo Município.

§ 4º. Caberá a Paraná Edificações, a cada 30 dias, ou conforme cronograma físico-financeiro, realizar visita *in loco* para constatação dos serviços executados. Após cada visita *in loco* a PRED emitirá o Relatório de Vistoria da Obra – RVO, ou outro documento que o substitua, que deverá ser inserido no Sistema de Gerenciamento de Obras - SGPO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a visita.

§ 5º. Será emitido Termo de Acompanhamento da Obra ou Serviços de Engenharia de Edificações pelo fiscal de transferência designado pela SESA, o qual deverá relatar a condição em que se encontra a execução do

objeto no momento da vistoria, devendo destacar, se for o caso, a omissão do gestor municipal dos recursos, quando não houver a execução do objeto ou forem verificadas divergências em relação ao pactuado.

**Art. 17.** O monitoramento do estabelecido nessa Resolução será realizado pelos fiscais de transferência das Regionais de Saúde, que deverão inserir no protocolo que formalizou o Termo de Adesão, fotos e o Termo de Acompanhamento referente a cada etapa da execução da obra ou serviços de engenharia de edificações.

**Art. 18.** A SESA por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde, quando solicitado, os valores repassados referentes aos Incentivos Financeiros de Investimento para reforma, construção e ampliação do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, efetuados na modalidade fundo a fundo.

**Art. 19.** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/Fundo Estadual da Saúde – FUNSAÚDE, no exercício de 2019, na Iniciativa – P/A 4162 – MÃE PARANAENSE, mediante prévia indicação orçamentária.

**Art. 20.** Faz parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

- I. ANEXO I – Declaração de Situação de Terreno;
- II. ANEXO II – CHECK LIST TERRENO – Somente para Construção e/ou Aplicação;
- III. ANEXO III – CHECK LIST – Documentação Técnica de Engenharia - observar a nota técnica;
- IV. ANEXO IV - Planejamento Municipal da Atenção Primária em Saúde Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- V. ANEXO V – Declaração de Designação de Fiscal:
  - a) Declaração de Designação de Servidor para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão; e
  - b) Declaração de Designação de Servidor da Paraná Edificações – PRED para prestar apoio técnico à SESA e emissão do Termo de Constatação de Execução de Obra ou Serviço de engenharia de edificações;
- VI. ANEXO VI – Modelo de Cláusula Antifraude e Anticorrupção a ser incluída em todos os Editais, Contratos e Termos;

- VII. ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2019 – Incentivo Financeiro de Investimento para REFORMA de Unidades Básicas de Saúde – UBS – Programa de Qualificação de Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná – Modalidade Fundo a Fundo;
- VIII. ANEXO VIII - TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2019 - Incentivo Financeiro de Investimento para CONSTRUÇÃO de Unidades Básicas de Saúde – UBS – Programa de Qualificação de Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná – Modalidade Fundo a Fundo;
- IX. ANEXO IX - TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2019 - Incentivo Financeiro de Investimento para AMPLIAÇÃO de Unidades Básicas de Saúde – UBS – Programa de Qualificação de Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná – Modalidade Fundo a Fundo;
- a) ANEXO I do Termo de Adesão \_\_\_\_/2019 – PLANO DE TRABALHO;
- b) ANEXO II ao Termo de Adesão \_\_\_\_/2019 – Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal da Obra pelo Município.

**Art. 21.** A partir desta data as Resoluções SESA nº 453, de 26 de agosto de 2013, nº 198, de 23 de maio de 2016, e nº 199, de 23 de maio de 2016, se aplicam apenas aos Termos de Adesões firmados até a data desta Resolução.

**Art. 22.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 671/2019.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO**  
**Nos termos da IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997**

Por meio do presente documento, o Município de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cuja prefeitura está sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ e no CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de celebração de Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para reforma, construção e ampliação, de Unidade Básica de Saúde - UBS do Programa de Qualificação de Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná, na modalidade Fundo a Fundo, sob as penalidades da lei,

**DECLARA:**

1. O Imóvel a ser beneficiado com o incentivo financeiro para reforma, construção e ampliação de que trata o Termo Aditivo nº \_\_\_\_/2019, **não possui** documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno, sendo as informações:

Considerando a IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências em relação a titularidade do imóvel, onde temos nas alíneas do Inciso VIII, do Art. 2º. Como segue:

Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado ao titular do Ministério, órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

....

VIII - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, as seguintes hipóteses alternativas: IN STN nº 4/2003a) posse de imóvel:

a.1) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal; a.2) em área devoluta; b) imóvel recebido em doação: b.1) do Estado ou Município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou b.2) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável; c) imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou d) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso. I

Considerando que, muito embora não se tratando de Convênio e sim de Termo de Adesão, o objeto tem a mesma característica, ou seja, reforma, construção e ampliação com recurso público em terrenos onde a propriedade do imóvel é diversa da autorizada por lei, passamos a descrever as condições do imóvel:

O imóvel \_\_\_\_\_ situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, encontrando-se na seguinte situação,

#### 1.1. Posse do Imóvel

- ( ) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município, Distrito Federal ou União;
- ( ) em área devoluta;
- ( ) em territórios ocupados por comunidades quilombolas ou indígenas, devidamente certificados por portaria de Órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, responsável pela delimitação, demarcação e regularização.

#### 1.2. Imóvel recebido em doação

- ( ) da União, Estado, Município ou Distrito Federal já aprovada em lei ou em trâmite;
- ( ) de pessoa física ou jurídica, inclusive em trâmite.

#### 1.3. Imóvel emancipado

- ( ) Imóvel de Estado/Município recém emancipado. Data de emancipação: \_\_/\_\_/\_\_\_\_. Providências adotadas para regularização da posse/propriedade.

#### 1.4. Imóvel pertencente a outro ente público

- ( ) imóvel pertencente a outro ente público que não o BENEFICIÁRIO, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário;

#### 1.5. Imóvel com contrato ou compromisso

- ( ) contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso;

**1.6. Imóvel em Zona Especial**

- ( ) imóvel em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

**1.7. Imóvel objeto de sentença**

- ( ) imóvel objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado;

**1.8. Imóvel tombado**

- ( ) imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2. Compromete-se o Município a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do SUS.

3. E por ser verdade as informações, firmo a presente Declaração.

LOCAL, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(NOME DO PREFEITO)



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019**

**CHECK LIST TERRENO - SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO**

1. FORMAÇÃO/COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1.1	Aterro recente ou não-consolidado			
1.2	Turfa			
1.3	Areia			
1.4	Terra vegetal			
1.5	Rochas			
1.6	Karst/dolinas			
2. TOPOGRAFIA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
2.1	Vala profunda/córrego			
2.2	Fundo de vale			
2.3	Barranco			
2.4	Terreno abaixo do nível da rua			
2.4.1	Declividade:			
2.4.1.1	Mínima			
2.4.1.2	Regular			
2.4.1.3	Máxima			
2.4.1.4	Excessiva			
2.5	Apresenta Cortes			
2.6	Necessita para melhor aproveitamento:			
2.6.1	Corte/Aterro			
2.6.2	Muro de arrimo/Contenções			
2.6.3	Taludes			
3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
3.1	Movimento de terra executar			
3.2	Pavimentação e alteração de grade			
3.3	Remoção de obstáculo ou demolição			
3.4	Retirada de painéis de anúncios			
3.5	Remoção de eventuais ocupantes			
3.6	Canalização de córregos			
3.7	Extensão de redes (água, esgoto, telefone, etc.)			
3.8				
4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
4.1	Mínimo 12 fotos com testadas, fundos, laterais, edificações vizinhas, etc.			

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019**

**CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA**

CHECK LIST – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA				
<b>ESTUDO DE VIABILIDADE</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA (S)
1	<a href="#">ESTUDO DE VIABILIDADE</a> , referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações			
<b>ORÇAMENTO</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA (S)
2	Folha de Identificação da obra			
3	Folha resumo para fechamento de orçamento			
4	Folha resumo			
5	Planilha orçamentária			
6	Cronograma Físico-Financeiro			
7	Composições complementares (quando houver)			
8	Cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver)			
9	Planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos			
10	Composição do BDI			
11	ART / RRT (quitada) de orçamento			
12	Memória de cálculo			
13	Relatório fotográfico			
14	Projetos / Croquis			
15	Termo de responsabilidade (correto uso dos modelos e da tabela SEIL/PRED)			
16	Declaração de liberação do direito autoral			
<b>PROJETOS</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA (S)
17	Memorial Descritivo completo juntamente com orçamento quantitativo			
18	Projeto Aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 050/02			
19	Projeto Aprovado no Corpo de Bombeiros			
20	Projeto Arquitetônico			
21	Projetos Complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, gases, ar-condicionado, pânico, etc.);			
22	ART ou RRT (quitada) - Projetos básicos e complementares;			
23	Projeto de Radioproteção (caso exista, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente);			
<b>DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA (S)

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

24	Relatório Fotográfico dos locais a serem reformados / ampliado;			
25	Check List do Terreno (somente para ampliações);			
26	Arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg);			
27	Cópia do CREA ou CAU com CPF do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra para inclusão no sistema SGPO da Paraná Edificações;			
28	Declaração do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável para o acompanhamento e fiscalização das obras junto ao Sistema SGPO da Paraná Edificações;			
<b>OBSERVAÇÕES</b>				
<p>Todos os projeto e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU). O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a Regional de Saúde toda a documentação necessária, identificando cada item conforme “CHECK LIST – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA”, sendo que a não apresentação implicará na impossibilidade de análise.</p>				

### DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Para compor a documentação referente o pedido de adesão ao Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA em parceria com a Paraná Edificações – PRED (responsável pelo apoio técnico e constatação da obra ou serviço de engenharia de edificações) estabelece a documentação técnica necessária a ser apresentado para compor o processo de aprovação.

O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a Regional de Saúde toda a documentação necessária, identificando cada item conforme o presente Anexo III - “CHECK LIST – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA”, sendo que a não apresentação completa implicará na impossibilidade de análise.

### ESTUDOS PRELIMINARES:

O Gestor Municipal do recurso deverá apresentar o estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (art. 6º, inciso IX da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993). O Estudo de Viabilidade deverá atender o contido no [CADERNO 01 - ESTUDO DE VIABILIDADE](#)<sup>5</sup>, referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações Item 1.3 – Elaborar o Estudo de Viabilidade Técnica;

O Estudo de Viabilidade é aquele que permite análises e avaliações do ponto de vista técnico, legal e econômico e que promove a seleção e recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, permite também, verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão. É necessário nesse momento realizar uma estimativa de custos, o impacto ambiental do empreendimento, a relação custo benefício, o prazo para a elaboração dos projetos e para a execução da obra, a origem dos recursos para realizá-los, a verificação quanto às previsões das legislações orçamentárias.

### PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

<sup>5</sup> Disponível no endereço eletrônico: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=5>

Para a elaboração de orçamentos e aditivos de serviços de edificações o gestor municipal deverá atender o contido na Instrução Normativa nº 001, de 04 de julho de 2013<sup>6</sup>. O objetivo é estabelecer a uniformização na elaboração de orçamentos e aditivos contratuais. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto, no caso de obras novas, e levantamentos no caso de reparos, melhorias e ampliações.

**Deverão compor do orçamento estimativo completo os seguintes documentos:**

- 1 folha de fechamento;
- 2 folha resumo (quando necessário);
- 3 planilha orçamentária;
- 4 cronograma físico-financeiro;
- 5 composições complementares (quando houver);
- 6 cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver);
- 7 planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos;
- 8 composição do BDI;
- 9 ART / RRT (quitada);
- 10 memória de cálculo;
- 11 relatório fotográfico;
- 12 projetos / Croquis;
- 13 termo de responsabilidade (correto uso dos modelos e da tabela PRED);
- 14 declaração de liberação do direito autoral.

**Obs.:** Todos os documentos deverão estar devidamente carimbados e assinados, se for documento digital a assinatura deverá ser digital.

**PROJETOS APROVADOS**

O Gestor Municipal deverá providenciar a aprovação dos projetos:

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

O projeto deverá atender o contido na Resolução da SESA n.º 0389/2006<sup>7</sup>, que dispõe sobre a necessidade de atualizar e organizar o processo de análise e aprovação de projetos de construções, ampliações e reformas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde, e estar devidamente aprovado.

**CORPO DE BOMBEIROS**

O projeto deverá atender o contido na Lei n.º 19.449<sup>8</sup>, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica, e estar devidamente aprovado.

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM APRESENTADOS**

- 1 memorial Descritivo completo compatível com orçamento quantitativo e projetos;
- 2 projeto aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 050/02 e suas alterações, ou outra Resolução que vier a substituí-la;

<sup>6</sup> Disponível no endereço eletrônico: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/InstrucaoNormativaPRED0012013.pdf>

<sup>7</sup> Disponível no endereço eletrônico: [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual\\_resolucao/06RSESA0389.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual_resolucao/06RSESA0389.pdf)

<sup>8</sup> Disponível no endereço eletrônico: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=195736&indice=8&totalRegistros=400&anoSpan=2019&anoSelecionado=2018&mesSelecionado=0&isPaginado=true>

- 3 projeto aprovado no Corpo de Bombeiros (Apresentar Parecer Técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros com a exigência ou a dispensa do PSCIP e a apresentação do Projeto Aprovado ou Memorial Simplificado com ART/RRT, em conformidade com o Parecer Técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros);
- 4 projeto Arquitetônico;
- 5 projetos Complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, gases, ar-condicionado, pânico, etc.);
- 6 ART ou RRT (quitada) - Projetos básicos e complementares;
- 7 projeto de Radioproteção (caso exista, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente);
- 8 mapa e/ou croqui de localização – com coordenadas Geográficas (GPS).

**DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- 1 relatório Fotográfico dos locais a serem ampliados;
- 2 check List do Terreno (somente para ampliações), Anexo II;
- 3 arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg);
- 4 cópia do CREA ou CAU com CPF do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra para inclusão no sistema SGPO da Paraná Edificações;
- 5 declaração do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável para o acompanhamento e fiscalização das obras junto ao Sistema SGPO da Paraná Edificações;
- 6 todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).
- 7 certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a propriedade do imóvel em que será realizada a obra ou serviço de engenharia. Quando se tratar de Ampliação caso o Município não tenha a propriedade do terreno registrado em cartório, deverá ser apresentada a Declaração de Situação do Terreno, com o registro do imóvel Anexo I.
- 8 declaração de que disponibiliza de uma área livre e desimpedida para a construção e/ou ampliação da Unidade;
  - a. informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos, sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica.
- 9 aprovação dos projetos na Prefeitura;
- 10 dispensa ou a autorização do IAP;
- 11 comprovação da existência de rubrica orçamentária no orçamento do Município para a execução da obra;
- 12 fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- 13 ata de aprovação da obra pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 14 plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 15 declaração se comprometendo a utilizar o projeto de identificação visual do Estado do Paraná – disponível no site da SESA;
- 16 ficha completa de identificação do estabelecimento extraído do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde quando for ampliação de UBS;
- 17 cópias legíveis do RG e CPF do Secretário Municipal de Saúde;
- 18 comprovação pelo representante legal de que o mesmo dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, quando o valor repassado não for suficiente;
- 19 comprometer-se a:

- 20 adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família UBS, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- 21 manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- 22 manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família — UBS e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES;
- 23 investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu Município;
- 24 aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
- 25 incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo VI desta Resolução e/ou Resolução SESA nº 207/16, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra;

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019**  
**PLANEJAMENTO MUNICIPAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**  
**ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS**

**1. Dados de identificação do Município:**

Entidade executora;  
Localização;  
Regional de Saúde;  
População Total;  
População Área Urbana;  
População de Área Rural;  
Percentual de território Área Urbana;  
Percentual de território Área Rural;  
Aspectos Geográficos;  
Aspectos Demográficos;

**2. Organização da Atenção Primária à Saúde**

Apresentar o mapa do Município com a descrição de território distribuído por equipes de ESF/AB existentes;  
Número de Equipes de ESF e ESB e NASF do Município;  
Número de Equipes de ESF e ESB e NASF na UBS a ser ampliada;  
Cobertura Populacional de ESF e ESB e NASF;  
Cobertura Populacional de Atenção Básica e Saúde Bucal.

**3. Características da UBS:**

Nome da UBS  
Número do SCNES  
Número de equipes de ESF/AB inseridas na UBS  
Categoria profissional e carga horária dos membros da equipe  
Serviços disponíveis na UBS  
Educação permanente

Processo de qualificação das equipes:

Nomes das Autoridades do Município:

Prefeito:

Secretário Municipal de Saúde:

Data de elaboração:

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde

Parecer da Regional sobre a solicitação de Ampliação da UBS:

---

---

---

---

Nome e Assinatura do Técnico da Regional de Saúde

Nome e Assinatura do Diretor da Regional de Saúde



**ANEXO V - A**  
**RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019**

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR**  
**PARA EXERCER A ATIVIDADE DE**  
**FISCAL DO TERMO DE ADESÃO**

Declaramos que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, lotado (a) na \_\_\_ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone para contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Adesão nº \_\_\_\_/2019, Protocolo nº \_\_\_\_\_, por meio de inspeção, visita *in loco*, emissão de relatório e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Adesão, assim como, o acompanhamento da utilização da UBS após o cumprimento do objeto, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir do término da obra.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor da \_\_\_ Regional de Saúde**

**Ciente:**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal da SESA**

**ANEXO V – B**  
**RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**  
**PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO À SESA E EMISSÃO DO TERMO DE CONSTATAÇÃO DE**  
**EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÃO**

Fica designado, conforme Resolução SESA \_\_\_\_/\_\_\_\_, o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, CREA ou CAU \_\_\_\_\_, lotado (a) no Escritório Regional da Paraná Edificações de \_\_\_\_\_, tendo como endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone para contato (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, para proceder **apoio técnico à SESA e constatação da obra ou serviço de engenharia de edificação, com emissão do Termo de Constatação de Execução de Obra** do objeto do Termo de Adesão nº \_\_\_\_\_, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de \_\_\_\_\_, Protocolo Integrado nº \_\_\_\_\_.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ciente: \_\_\_\_\_

**Diretor-Geral da Paraná Edificações**

\_\_\_\_\_  
**Gerente Regional da Paraná Edificações**

\_\_\_\_\_  
**Engenheiro ou Arquiteto da Paraná Edificações**

**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019**  
**MODELO DE CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**  
**CLÁUSULA A SER INCLUÍDAS EM TODOS OS EDITAIS, CONTRATOS E TERMOS**

**CLÁUSULA XX - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

XX.1 - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>9</sup>. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “**prática corrupta**”<sup>10</sup>: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “**prática fraudulenta**”<sup>11</sup>: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “**prática colusiva**”<sup>12</sup>: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “**prática coercitiva**”<sup>13</sup>: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “**prática obstrutiva**”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas

<sup>9</sup> Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

<sup>10</sup> Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

<sup>11</sup> Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

<sup>12</sup> Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

<sup>13</sup> Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco<sup>14</sup>, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado<sup>15</sup> subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

---

<sup>14</sup> Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

<sup>15</sup> Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

**ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019**

**TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2019**

**INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ MODALIDADE FUNDO A FUNDO**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde: Qualificação das equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; Investimentos em custeio para as equipes da APS; Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios para construção/ampliação e/ou reforma de Unidades Básicas de Saúde – UBS; e Distribuição de equipamentos que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para reforma, de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento da Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná para o Exercício de 2019, está regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA nº 765/2019, e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o Termo de Adesão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_ por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para **REFORMA** de Unidade Básica de Saúde - UBS, do Programa de

Qualificação de Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná para o exercício de 2019, na modalidade de repasse Fundo a Fundo, sob o Protocolo nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a **REFORMA** de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS, situada no endereço: Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **DO MUNICÍPIO:**

1. a reforma deverá ser realizada em uma Unidade Básica de Saúde – UBS;
2. apresentar ata de aprovação da reforma pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
4. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
5. ter aderido a Rede Materno Infantil comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do Município;
6. comprometer-se a:
  - 6.1. adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades Básicas de Saúde, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
  - 6.2. manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
  - 6.3. manter atualizado o Cadastro das Unidades Básicas de Saúde – UBS e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES;
  - 6.4. investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu Município;
  - 6.5. aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

- 6.6. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Resolução SESA nº 207/16<sup>16</sup>, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.
7. Adotar práticas de anticorrupção, devendo;
- 7.1 observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- 7.2 observar - Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- 7.2.1 **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 7.2.2 **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 7.2.3 **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 7.2.4 **prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 7.2.5 **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

<sup>16</sup>

Disponível no endereço eletrônico: [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes2016/207\\_16.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes2016/207_16.pdf)

8. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

#### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:**

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do objeto constante na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão, dentro dos limites de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme determinado na Resolução da SESA nº 765/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

O Município fará jus ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), para a reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/Fundo Estadual da Saúde - FUNSAÚDE, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 03 (duas) parcelas conforme cronograma abaixo:

- a) o primeiro repasse do recurso corresponde a 10% do valor estabelecido nesta Cláusula, para reforma e mediante a assinatura pelas partes do Termo de Adesão, e o atendimento de todos os requisitos elencados na Resolução SESA 765/2019;
- b) o segundo repasse do recurso corresponde a 85% do valor estabelecido nesta Cláusula, e será efetuado mediante a emissão e apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor Municipal, assim como, a Matrícula do Imóvel e/ou a Declaração de Situação do Terreno, nos termos da IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que consta do Anexo I da Resolução SESA nº 765/2019, para os casos em que a Matrícula não foi apresentada na formalização do Termo de Adesão;
- c) o terceiro repasse do recurso corresponde a 5% do valor estabelecido nesta Cláusula e será efetuado mediante a apresentação do Termo de Constatação de Execução de Obra, emitido pela Paraná Edificações – PRED.

Quando ocorrer mais de uma licitação/contrato por parte do Município por motivos diversos para a mesma reforma no decorrer da execução, os valores inicialmente repassados pela SESA não serão alterados ou complementados.



Caso o custo da reforma da Unidade seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada com contrapartida pelo próprio Município.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

### **VIGÊNCIA**

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 765/2019.

### **EXECUÇÃO**

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da primeira parcela do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE**

Ao final da reforma da UBS e constatado que o valor total foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA nº 765/2019, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização no mesmo grupo orçamentário do recurso repassado, e ainda, na mesma UBS que foi firmado o Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 765/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Plano de Trabalho, com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

A utilização do saldo remanescente ou saldo da aplicação financeira, solicitados, poderão ser utilizados para a realização de serviços de paisagismo, pavimentação de área externa, área de convivência, mobiliário urbano (bancos, floreiras, lixeiras e outros), estacionamentos, grades de segurança, e outros.

Uma vez aprovado o Plano de Trabalho para a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para utilização do recurso e prestação de contas, além do prazo estipulado para o término da obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o Gestor Municipal não apresentar a Matrícula do Imóvel e/ ou a Declaração de Situação do Terreno, nos termos da IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que consta do Anexo I da Resolução SESA nº 765/2019, conforme determinado na Cláusula Quarta, item “b”;
- b) quando não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda;
- c) quando do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão;
- d) quando a reforma não for executada ou executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme Cláusula Quinta;
- e) quando a reforma for executada total ou parcialmente em finalidade diversa do objeto deste Termo de Adesão, em desacordo com o Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 765/2019;
- f) quando o recurso for utilizado integral ou parcialmente em finalidade diversa da reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 765/2019.
- g) do descumprimento de qualquer disposto na Resolução SESA nº 765/2019, quanto a sua utilização, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, após a conclusão da reforma da UBS.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 765/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e do tipo de obra.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração nos projetos/serviços, assim como em planilhas orçamentárias, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Plano de Trabalho alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendida para avaliação e aprovação ou não da SESA

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 765/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) do Município de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de Saúde do Município de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)**

Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019**

**TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2019**

**INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TIPO \_\_\_\_ PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - MODALIDADE FUNDO A FUNDO**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde: Qualificação das equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; Investimentos em custeio para as equipes da APS; Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios para construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS; e Distribuição de equipamentos que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para construção, de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná para o Exercício de 2019, está regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA nº 765/2019, e, para fazer jus a esse recurso os Municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_ por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, **ADERE** ao Incentivo

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Financeiro de Investimento para **CONSTRUÇÃO** de Unidade Básica de Saúde – UBS TIPO\_\_\_\_, do Programa de Qualificação de Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná para o exercício de 2019, na modalidade de repasse Fundo a Fundo, sob o Protocolo nº \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a **CONSTRUÇÃO** de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS TIPO\_\_\_\_, situada no endereço: Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### DO MUNICÍPIO:

1. dispor de uma área desimpedida, no local indicado para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS;
2. apresentar ata de aprovação da construção pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
4. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
5. ter aderido à Rede Materno Infantil comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do Município;
6. comprometer-se a:
  - 6.1. adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades Básicas de Saúde, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
  - 6.2. manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
  - 6.3. manter atualizado o Cadastro das Unidades Básicas de Saúde – UBS e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES;
  - 6.4. investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu Município;
  - 6.5. aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

- 6.6. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Resolução SESA nº 207/16<sup>17</sup>, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.
7. adotar práticas de anticorrupção, devendo;
- 7.1. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- 7.2. observar - Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- 7.2.1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 7.2.2. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 7.2.3. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 7.2.4. **prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 7.2.5. **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17

Disponível no endereço eletrônico: [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes2016/207\\_16.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes2016/207_16.pdf)

8. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;

#### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:**

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do objeto constante na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão, nos limites determinados para Construção, conforme descritos abaixo:

- a) valor até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para cada UBS TIPO 01;
- b) valor até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para cada UBS TIPO 02;
- c) valor até o limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para cada UBS TIPO 03;
- d) valor até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cada UBS de Apoio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

O Município fará jus ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS TIPO \_\_\_\_\_, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/Fundo Estadual da Saúde - FUNSAÚDE, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 5 (cinco) parcelas conforme cronograma abaixo:

- a) o primeiro repasse do recurso corresponde a 10% do valor estabelecido nesta Cláusula para construção e mediante a assinatura pelas partes do Termo de Adesão, e o atendimento de todos os requisitos elencados na Resolução SESA 765/2019;
- b) o segundo repasse do recurso corresponde a 30% do valor estabelecido nesta Cláusula, e será efetuado mediante a emissão e apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor Municipal, assim como, a Matrícula do Imóvel e/ou a Declaração de Situação do Terreno, nos termos da IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que consta do Anexo I da Resolução SESA nº 765/2019, para os casos em que a Matrícula não foi apresentada na formalização do Termo de Adesão;

- c) o terceiro repasse do recurso corresponde a 30% do valor estabelecido nesta Cláusula, e será efetuado mediante a apresentação do Relatório de Vistoria da Obra – RVO<sup>18</sup>, se o percentual atingir a 30 % da obra;
- d) o quarto repasse do recurso corresponde a 20% do valor estabelecido nesta Cláusula, e será efetuado mediante a apresentação do Relatório de Vistoria da Obra – RVO, se o percentual atingir a 70 % da obra;
- e) o quinto e último repasse do recurso corresponde a 10% do valor estabelecido nesta Cláusula, e será efetuado mediante a apresentação do Termo de Constatação de Execução de Obra, emitido pela Paraná Edificações – PRED;

Quando ocorrer mais de uma licitação/contrato por parte do Município por motivos diversos para a mesma construção no decorrer da execução, os valores inicialmente repassados pela SESA não serão alterados ou complementados.

Caso o custo da construção seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada com contrapartida pelo próprio município.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

### VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 765/2019.

### EXECUÇÃO

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da primeira parcela do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução.

<sup>18</sup> O RVO deve estar assinado por servidor efetivo da Paraná Edificações, habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



## CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

Ao final da construção da UBS e constatado que o valor total da obra foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA nº 765/2019, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização no mesmo grupo orçamentário do recurso repassado, e ainda, na mesma UBS que foi firmado o Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 765/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Plano de Trabalho, com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

A utilização do saldo remanescente ou saldo da aplicação financeira, solicitados, poderão ser utilizados para a realização de serviços de paisagismo, pavimentação de área externa, área de convivência, mobiliário urbano (bancos, floreiras, lixeiras e outrotos), estacionamentos, grades de segurança, e outros.

Uma vez aprovado o Plano de Trabalho para a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para utilização do recurso e prestação de contas, além do prazo estipulado para o término da obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o Gestor Municipal não apresentar a Matrícula do Imóvel e/ ou a Declaração de Situação do Terreno, nos termos da IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que consta do Anexo I da Resolução SESA Nº 765/2019, conforme determinado na Cláusula Quarta, item “b”;
- b) quando não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda;
- c) quando do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão;
- d) quando a Construção não for executada ou executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme Cláusula Quinta;

- e) quando a Construção for executada total ou parcialmente em finalidade diversa do objeto deste Termo de Adesão, em desacordo com o Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 765/2019;
- f) quando o recurso for utilizado integral ou parcialmente em finalidade diversa da construção de Unidade Básica de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 765/2019.
- g) do descumprimento de qualquer disposto na Resolução SESA nº 765/2019, quanto a sua utilização, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, após a conclusão da construção da UBS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 765/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e do tipo de obra.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração nos projetos/serviços, assim como em planilhas orçamentárias, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Plano de Trabalho alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendida para avaliação e aprovação ou não da SESA

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 765/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) do Município de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de Saúde do Município de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)**

Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO IX DA RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019**

**TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2019**

**INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - MODALIDADE FUNDO A FUNDO**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde: Qualificação das equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; Investimentos em custeio para as equipes da APS; Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios para ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS; e Distribuição de equipamentos que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para ampliação, de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná para o Exercício de 2019, está regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA nº 765/2019, e, para fazer jus a esse recurso os Municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_ por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, **ADERE** ao Incentivo

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Financeiro de Investimento para **AMPLIAÇÃO** de Unidade Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação de Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná para o exercício de 2019, na modalidade de repasse Fundo a Fundo, sob o Protocolo nº \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a **AMPLIAÇÃO** de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS, situada no endereço: Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### DO MUNICÍPIO:

1. dispor de uma área desimpedida, no local indicado para a ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS;
2. apresentar ata de aprovação da Ampliação pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
4. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
5. ter aderido à Rede Materno Infantil comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do Município;
6. comprometer-se a:
  - 6.1. adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades Básicas de Saúde, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
  - 6.2. manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
  - 6.3. manter atualizado o Cadastro das Unidades Básicas de Saúde – UBS e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES;
  - 6.4. investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu Município;
  - 6.5. aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

- 6.6. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Resolução SESA nº 207/16<sup>19</sup>, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.
7. adotar práticas de anticorrupção, devendo;
- 7.1. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- 7.2. observar - Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- 7.2.1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 7.2.2. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 7.2.3. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 7.2.4. **prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 7.2.5. **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

<sup>19</sup>

Disponível no endereço eletrônico: [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes2016/207\\_16.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes2016/207_16.pdf)

8. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;

#### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:**

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do objeto constante na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme determinado na Resolução da SESA nº 765/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

O Município fará jus ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), para a AMPLIAÇÃO da Unidade Básica de Saúde – UBS, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/Fundo Estadual da Saúde - FUNSAÚDE, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 03 (três) parcelas conforme cronograma abaixo:

- a. o primeiro repasse do recurso corresponde a 10% do valor estabelecido nesta Cláusula, para Ampliação e mediante a assinatura pelas partes do Termo de Adesão, e o atendimento de todos os requisitos elencados nesta Resolução;
- b. o segundo repasse do recurso corresponde a 70% do valor estabelecido nesta Cláusula, e será efetuado mediante a emissão e apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor Municipal, assim como, a Matrícula do Imóvel e/ou a Declaração de Situação do Terreno, nos termos da IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que consta do Anexo I da Resolução SESA nº 765/2019, para os casos em que a Matrícula não foi apresentada na formalização do Termo de Adesão;
- c. o terceiro e último repasse do recurso corresponde a 20% do valor estabelecido nesta Cláusula, e será efetuado mediante a apresentação do Relatório de Vistoria da Obra – RVO<sup>20</sup>, se o percentual atingir a 80 % da obra, fica estabelecido que após o recebimento da última parcela o Gestor Municipal deverá encerrar a Obra em até 90 dias, quando será emitido o Termo de Constatação de Execução de Obra pela Paraná Edificações – PRED;

<sup>20</sup>O RVO deve estar assinado por servidor efetivo da Paraná Edificações, profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Quando ocorrer mais de uma licitação/contrato por parte do Município por motivos diversos para a mesma Ampliação no decorrer da execução, os valores inicialmente repassados pela SESA não serão alterados ou complementados.

Caso o custo da ampliação da Unidade seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada com contrapartida pelo próprio município.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

### **VIGÊNCIA**

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 765/2019.

### **EXECUÇÃO**

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da primeira parcela do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE**

Ao final da obra de Ampliação da UBS e constatado que o valor total da obra foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização no mesmo grupo orçamentário do recurso repassado, e ainda, na mesma UBS que foi firmado o Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 765/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Plano de Trabalho, com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

A utilização do saldo remanescente ou saldo da aplicação financeira, solicitados, poderão ser utilizados para a realização de serviços de paisagismo, pavimentação de área externa, área de convivência, mobiliário urbano (bancos, floreiras, lixeiras e outros), estacionamentos, grades de segurança, e outros.



Uma vez aprovado o Plano de Trabalho para a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para utilização do recurso e prestação de contas, além do prazo estipulado para o término da obra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o Gestor Municipal não apresentar a Matrícula do Imóvel e/ ou a Declaração de Situação do Terreno, nos termos da IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, que consta do Anexo I da Resolução SESA Nº 765/2019, conforme determinado na Cláusula Quarta, item “b”;
- b) quando não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda;
- c) quando do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão;
- d) quando a Ampliação não for executada ou executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme Cláusula Quinta;
- e) quando a Ampliação for executada total ou parcialmente em finalidade diversa do objeto deste Termo de Adesão, em desacordo com o Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 765/2019;
- f) quando o recurso for utilizado integral ou parcialmente em finalidade diversa da Ampliação de Unidade Básica de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 765/2019.
- g) do descumprimento de qualquer disposto na Resolução SESA nº 765/2019, quanto a sua utilização, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, após a conclusão da ampliação da UBS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 11 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 765/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e do tipo de obra.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração nos projetos/serviços, assim como em planilhas orçamentárias, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Plano de Trabalho alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendida para avaliação e aprovação ou não da SESA

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 765/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito (a) do Município de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de Saúde do Município de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)**

Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO  
PLANO DE TRABALHO**

<p><b>TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO _____/_____/_____</b></p> <p><b>MUNICÍPIO DE _____</b></p>
--

<b>DADOS CADASTRAIS</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b>					
<b>01 – CNPJ</b>		<b>02 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>		<b>03 – EXERCÍCIO</b>	
<b>04 – ENDEREÇO COMPLETO</b>			<b>05 - NÚMERO</b>	<b>06 – REGIONAL DE SAÚDE</b>	
<b>07 - MUNICÍPIO</b>				<b>08 - CEP</b>	<b>09 – UF</b>
<b>10 - DDD</b>	<b>11 - FONE</b>	<b>12 - E-MAIL</b>			
<b>13 – NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL</b>			<b>14 - RG:</b>	<b>15 - CPF:</b>	
<b>16 – FONE (COMERCIAL E CELULAR)</b>			<b>17 – E-MAIL</b>		
<b>18 – CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE ADESÃO (Código; Nome):</b>					
<b>19 – AGÊNCIA:</b>					
<b>20 - NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:</b>					

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>			
01 – NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
02 – RG:	03 – ÓRG. EXP.	04 – DATA EXP.	05 – CPF:
06 – CARGO OU FUNÇÃO	07 – DATA DA POSSE	08 – E-MAIL	
09 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO			

<b>III – OUTROS PARTICÍPES</b>			
01 - NOME	02 - CNPJ	03 - CEP	04 - UF
05 - ENDEREÇO COMPLETO	06 - FONE	07 - E-MAIL	

<b>DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>
01 – IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBJETO:
02 – DESTINAÇÃO DO SERVIÇO – POPULAÇÃO BENEFICIADA:

<b>03 – CAPACIDADE INSTALADA:</b>			
<b>04 – METAS A SEREM ATINGIDAS</b>		<b>05 – UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>06 – QUANTIDADE</b>
<b>07 – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO</b>	<b>08 – DATA INÍCIO</b>	<b>09 – DATA FINAL</b>	<b>10 – VALOR PREVISTO</b>
<b>11 – PARCELAS:</b>			
<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>CUSTO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
<b>VALOR TOTAL</b>			

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

**INÍCIO** – Após a liberação dos recursos em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TÉRMINO** – Consoante à Cláusula Quinta – Dos Prazos do Termo de Adesão

**VALOR:**

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**DE ACORDO:**

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Prefeito

\_\_\_\_\_  
Nome do Secretário de Saúde do Município

**APROVADO:**

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Gebrin Prego (Beto Preto)**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO N° \_\_\_\_/2019**

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR  
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE  
FISCAL DA OBRA PELO MUNICÍPIO**

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF n° \_\_\_\_\_, do Município de \_\_\_\_\_, com Registro no \_\_\_\_\_, sob o n° \_\_\_\_\_, tendo como endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone para contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

**Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito (a) do Município de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**Secretário (a) Municipal de Saúde do Município de \_\_\_\_\_**

**Ciente:**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Município**



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>120937/2019</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 765/2019	 Secretaria da Saúde
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <a href="#">765.19.rtf</a> 840,67 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	05/12/2019 12:15	
Data de publicação		
 06/12/2019 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		05/12/19 13:38
		 Nº da Edição do Diário: 10579
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	